

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS.

São partes do presente Contrato:

A) CONTRATANTE:

Razão Social: Centro Ann Sullivan do Brasil - Ribeirão Preto

CNPJ: 02.403.056.0001/12 - I.E.: ISENTO

Endereço: Avenida Francisca Massaro Farinha, 333 – Ribeirânia – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14096-460

B) CONTRATADA:

Razão Social: A F Miranda Comércio e Serviço de Limpeza – ME

CNPJ: 22.159.264/0001-25 – IE.: 797.118.407.118

Endereço: Rua Antonieta Pucci Pippa, 127 – Loja: A – Jd. Alvorada – Distr. Bonfim Paulista – Ribeirão Preto – SP – CEP: 14110-000

Ajustam e convencionam determinar obrigações e compromissos recíprocos, que assumem nas condições das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** (Limpeza e higienização), em equipamentos de ar condicionados, nas instalações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser rescindido apenas por justa causa, ou seja, descumprimento comprovado de cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**, mediante prévia e expressa comunicação do fato de uma parte à outra.

2.2 - Após o transcurso do primeiro ano de vigência do presente Contrato, passará o mesmo a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido ou ser parcialmente reduzido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem ônus ou penalidades para ambas as partes.

2.3 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o Contrato em caso de inadimplência por parte do **CONTRATANTE**, sem cumprimento de aviso prévio.

2.4 - Data de início do Contrato: 04 de Novembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

3.1 - Para execução dos serviços objeto deste, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de: **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)**, por equipamento quando houver manutenção preventiva, nos equipamentos relacionados no **Anexo I**.

3.2 - O pagamento correspondente aos serviços prestados no objeto do presente Contrato, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, via boleto bancário com data a ser definida entre as partes e a Contratada se compromete a fornecer nota fiscal eletrônica..

3.3 - As faturas conferidas achadas exatas e não pagas nas datas previstas serão acrescidas de 2% (dois por cento) a título de multa, além da correção monetária, calculada pela variação "pro rata" do I.G.P.M. da Fundação Getulio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo no caso de sua extinção.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

O Valor pactuado na Cláusula 3ª será reajustado:

4.1 - Quando ocorrerem aumento de equipamentos instalados na unidade, as partes de comum acordo, irão rever e discutir os novos valores.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Manter os equipamentos de ar condicionados limpos e higienizados, sempre que for chamado.

5.2 - Durante a manutenção preventiva, será realizada uma avaliação de cada equipamento e qualquer problema detectado será comunicado de imediato ao **CONTRATANTE**.

5.3 - Respeitar as normas na manipulação e aplicação de produtos químicos, utilizando somente produtos registrados no Ministério da Saúde (Lei n 6.360/76 art. 12 regulamentado pelo decreto 79.094/77 art. 14).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 - Pagar pontualmente as faturas de acordo com o acordo comercial assumido.

6.2 - Manter em condições adequadas o ambiente em que serão prestados os serviços e assegurar condições favoráveis ao desenvolvimento dos trabalhos.



CLÁUSULA 7ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.

Qualquer irregularidade verificada nos equipamentos, exemplo: tampa quebrada, falta de filtros e etc..., devera ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, por meio do gestor de contrato responsável.

CLÁUSULA 8ª - DO FÓRO

8.1 – Fica eleita a comarca de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 04 de Novembro de 2019.



CONTRATANTE:

Centro Ann Sullivan do Brasil - Ribeirão Preto
CNPJ: 02.403.056.0001/12 - I.E: ISENTO



CONTRATADA:

A F Miranda Comércio e Serviço de Limpeza – ME
CNPJ: 22.159.264/0001-25 – IE: 797.118.407.118